Proc. CNT= 19 687/45

(CNT=418/46)

/TV.

Não se conhece de recurso extraordinário, interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente Antonio Spares e, como recorrida, Emprês sa Interestadoal Onibus de Luxo Limitada:

Antonio Soares, reclamou contra a Empresa Interestadual Onibus de Luxo Ltda, o pagamento da importância de Cr\$951,20, relativa a aviso prévio e indenização a que se julgou com direito, tendo em vista sua alegada demissão sem motivo justo.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, julgou, por unanimidade, improcedente a reclamação, condenando o reclamante nas custas.

Perante o presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, interpôz Antonio Soares, recurso de embargos contra a decisão acima, recurso êsse cujo provimento lhe foi negado, por unanimidade, ficando mantida a decisão embargada.

Em novo recurso, desta vez, extraordina - rio, apela Antonio Scares para a extinta Camara de Justiça do Trabalho, invocando o que preceitua o arte 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A parte reclamada não apresentou razões de contestação.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho no parecer de fls. 26 - opinou pelo provimento do recurso a fim de serem pagos ao reclamante as indenizações previstas em lei.

E o relatório.

ISTO POSTO e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não houve divergência de interpretação de norma como jurídica, nem violação desta parte do aresto recorrido, hipoteses previstas pelo arte -896, alíneas a e b da Consolidação das Leis do Trabalho.

AC ORDAM os Membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1 946

Ger	aldo	Montedonio	Bezerra	de	Menezes	
-						Relate
		Ivens de	Araujo			
						Procure

Publicado no Diário da Justiça em 10/ 1/